TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001457-74.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Requerente: Amf - Serviços Industriais Ltda Me- Acompanhado pela Advogada Dra.

Rosa Maria Werneck, acompanhado do procurador Sr. Armando Fanti

Neto

Requerido: Celiana Aparecida dos Santos Cavaleti -me - Representado pela

proprietária Celiana Aparecida dos Santos, desacompanhado de advogado.

Aos 04 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, o autor com sua advogada e o réu desacompanhado de advogado.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.970,99, em 06 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 661,83 cada uma, vencendo-se a primeira em 05 de abril p.f e as demais nos dias 23 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da advogada do autor (Sra Rosa Maria Werneck - CPF nº 118.160.208-42), Banco do Brasil S/A - Agência nº 5665-X C/C nº 12.135-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Após o primeiro depósito o instrumento do protesto será entregue ao réu. Para tanto o réu deverá comparecer na empresa do autor no dia 10 de abril de 2018. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

. Requerente:
•

Requerido:

NANA Tuin.

Conciliadora: IZAMARA FERREIRA ANDRADE